

## ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATON. °  
\_\_\_\_\_/2017 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E  
ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU  
GENUÍNOS, NOVOS, PARA MANUTENÇÃO DE  
VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS OFICIAIS  
ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO Nº  
36/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
\_\_\_\_\_/2017, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA -----  
-----, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, em Reduto/MG, CEP 36.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Firma, -----, localizada na -----, CEP -----, CNPJ nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal -----, CEP ----- portador do CPF sob o nº ----- e RG -----, residente a-----, resolvem celebrar, nos autos dosPROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2017 / PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_2017 / REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2017, o presente contrato de **aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, novos, para manutenção de veículos e máquinas pesadas oficiais, multimarcas, pertencentes à frota do Município de Reduto**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
  - Lei Orgânica do Município de Reduto;
  - Lei Federal Nº 10.520/2002, e suas alterações;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2017, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o objeto das Secretarias solicitantes a serem informadas quando das solicitações

das Ordens de Compra parceladas e dotações orçamentarias subsequentes aos exercícios seguintes.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/2017-REGISTRO DE PREÇO nº . 0\_\_\_/2017- PROCESSO LICITATÓRIO nº 0\_\_\_/2017.

3.1.2 - Proposta do Licitante datada de----- de ----- de 2017.

3.1.3 - Ata de Registro de Preços

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1- Constitui objeto da avença o **fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, novos, para manutenção de veículos e máquinas pesadas oficiais, multimarcas, pertencentes à frota do Município de Reduto**, conforme discriminado abaixo:

**LOTE** \_\_\_\_

#### MODELO E ANO DO VEÍCULO/MÁQUINA PESADA

| Item | Unid | Especificações | Quant | Marca | Valor Unitário | Valor total |
|------|------|----------------|-------|-------|----------------|-------------|
|      |      |                |       |       |                |             |

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor Global do presente contrato é de **R\$ (-----)**, que corresponde à prestação dos serviços relacionados na Cláusula Quarta, referentes ao ITEM \_\_\_ do Pregão Presencial nº 0\_\_\_/2017 – Registro de Preço nº \_\_\_/2017.

5.2 - Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços do presente instrumento de contrato, livres de quaisquer ônus ou taxas.

5.3 - O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

---

## **CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DE CONTRATO E DA EXECUÇÃO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - Os produtos (peças e acessórios) deverão ser entregues na forma e data pré-estabelecidas pelas partes no edital e respectiva ata de registro de preço aplicável subsidiariamente ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer o objeto do presente Edital, de acordo com as especificações e marcas propostas, sempre em rigorosa observância aos termos da Licitação e da proposta a que vinculam, bem como às cláusulas contratuais.

b) Entregar os itens objeto da presente licitação, parceladamente conforme for solicitado, na forma indicada pela Secretaria Solicitante.

c) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

d) Substituir às suas expensas e responsabilidade os objetos licitados que não estiverem de acordo com as especificações constantes no edital, no prazo pré-estabelecido e sem ônus para a contratante no todo ou em parte, realizar ajustes ou consertos necessários.

e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

f) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos custos dos serviços contratados, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será parcelado, conforme quantidades efetivamente entregue e dar-se-á em moeda corrente nacional, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento definitivo e apresentação da NOTA FISCAL discriminativa dos serviços prestados (em duas vias), onde conste o atestado de recebimento do serviço, por parte de Servidor designado para tal fim, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições legais.

8.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

8.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

9.1 - O objeto desta Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, depois da confirmação da qualidade e da quantidade do material por parte do Servidor designado e de sua consequente aceitação.

9.2 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá em cada ITEM e na forma da Lei, a responsabilidade do adjudicatário pela qualidade do material fornecido em desacordo com a amostra devidamente aprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Obriga-se a CONTRATANTE, a:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem nas Cláusulas Quarta e Sétima do respectivo instrumento de contrato, pela Contratada;
- b) Fiscalizar e conferir o material enviado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal nº. 10.520/02, bem como àquelas dispostas no Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_/2017, Registro de Preço nº \_\_\_/2017 e Ata de Registro de Preço nº \_\_\_2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo, tomando por base os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

13.2 - Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no quaro de aviso da Prefeitura Municipal de Reduto e em jornal de grande circulação no Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

Manhuaçu/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.



Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_